



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

PARECER Nº 003/2017

RELATÓRIO

O presente Projeto de lei nº 002/2017 de 09 de março de 2017, apresentado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a política Municipal de Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, o conselho tutelar e o fundo Municipal dos direitos da criança e do Adolescente, altera a lei nº 043/1997 e dá outras providências.

O referido projeto, encaminhado pelo Poder Executivo, observa os dispositivos que dentro do seu contexto legal, atende constitucionalmente a legislação vigente.

VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei, ora apresentado visa reformular toda legislação municipal que trata da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como do Conselho Municipal, do Fundo Municipal da Criança e dos Conselhos Tutelares, unificando toda legislação que trata do assunto, nos moldes da Lei Federal nº 12.696/2012 *“Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Para dispor sobre os Conselhos Tutelares”*. Além dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado como um órgão deliberativo, colaborando na formulação de políticas públicas e setoriais, propondo e controlando políticas e planos municipais para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente previstos em lei, com a missão de proteger crianças e adolescentes de toda e qualquer forma de negligência, abandono, omissão, exploração, violência, crueldade e opressão. Ademais, a presente proposição trata também do Conselho Tutelar, órgão autônomo e permanentes, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Por fim, o Projeto de Lei em análise vem ao encontro da própria Lei Maior, que traz como dever principal o cuidado à criança e ao adolescente: *“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”* Conforme as legislações, VOTO pela sua aprovação.

É O VOTO

Parecer da Comissão: Os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, da Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, **VOTAM a favor** do Projeto de lei nº 002/2017 de 09 de março de 2017, que após estudos realizados, verificou-se atender todos os requisitos constitucionais. Assim, votam pela sua aprovação.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA

CNPJ: 11.045.689/0001-97

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Antonio dos Santos Vale Filho
Presidente

Adairdo José Borges
Relator

Jeová da Silva Ribeiro Júnior
Membro

Luís Henrique Chaves
Suplente

APROVADO
Em: 18/05/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU
LEIA-SE EM PLENÁRIO
Em: 18/05/17